

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente ao mês de **julho de 2024**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	4
a) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social	5
III.I. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	6
III.I.I. OPÇÃO A	7
a) Opção A – Credores Quitados	7
b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	8
c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos	8
III.I.II. OPÇÃO B.....	9
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão	10
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão	11
c) Opção B – Credores com Termos de Cessão, mas que não informaram os dados bancários.....	11
III.I.III. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO.....	12
III.I.IV. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I.....	13
IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II.....	13
V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.....	13
V.I. OPÇÃO A.....	13
a) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam a primeira parcela.....	14
V.II. OPÇÃO B	15
V.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE III.....	16
V.IV. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO.....	17
VI. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – ME/EPP	18
VI.I. OPÇÃO A.....	18
a) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam a primeira parcela.....	18
VI.II. OPÇÃO B	19
VI.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE IV	20
VII. CONCLUSÃO.....	21

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S.A.**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **julho de 2024**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado pelo D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-

se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento, não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entendeu esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará as ocorrências do mês de **julho de 2024**.

III. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

a) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social

Conforme a tabela abaixo, **03** credores informaram seus dados pessoais e bancários, mas, até o encerramento do mês de **julho de 2024**, não receberam a parcela social no valor de **R\$ 500,00**, conforme detalhado a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	OPÇÃO
1	EVANDESSE DA COSTA SILVA	R\$ 10.015,11	22/07/2024	SEM OPÇÃO
2	FERNANDO BEZERRA ANGELO	R\$ 23.242,65	PLANILHA EIT	B
3	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	06/07/2022	SEM OPÇÃO
TOTAL		R\$ 45.896,41	-	-

Conforme constou em Relatório de Cumprimento do Plano anterior (fls. 16.288/16.305), o Credor **MARCONES LEANDRO DA SILVA**:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

apresentou seus dados bancários para o recebimento dos créditos, contudo, em ato seguinte, desistiu da opção escolhida e contactou a Devedora para anular a informação registrada em 06/07/2022.

A Recuperanda, por sua vez, informou, inicialmente, que não havia recebido os dados do aludido credor, corrigindo tal informação após esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial. Dessa forma, a Companhia esclareceu não ter tido sucesso nos contatos realizados com o trabalhador nesse período, entendendo ser temerário o depósito na conta indicada pelo credor, após ele expressar sua desistência pela opção de recebimento escolhida a princípio.

Em sequência, no último contato eletrônico sobre o tema, ocorrido em 15/07/2024, esta Subscritora deu ciência a todas as razões expostas que impossibilitam a Recuperanda de efetivar o pagamento da parcela social.

Ainda, conforme **Anexo II** do presente relatório, em 15/08/2024, esta Auxiliar do Juízo questionou à Devedora sobre as pendências acima referenciadas, sendo que, até o momento de confecção deste Relatório, não houve retorno por parte da Recuperanda, de maneira que o assunto continuará sendo acompanhado e quaisquer alterações serão reportadas nos próximos Relatórios.

III.I. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

III.I.I. OPÇÃO A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **julho de 2024, 140** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, importante ressaltar que a oposição dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002 implicou em nova contagem de prazos de carência e início dos pagamentos, considerando o julgamento que se deu em 31/03/2022, de forma que o período de 12 meses findou-se em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

a) Opção A – Credores Quitados

Ao total, até o encerramento do mês de **julho de 2024, 135** credores foram quitados, considerando o montante dos créditos até

o limite de 150 salários-mínimos, com pagamentos que somaram o importe de **R\$ 879.068,98**, conforme exposto no quadro constante no **Anexo I** do presente Relatório.

b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

No mês de **julho de 2024**, observa-se que **04** credores receberam seus créditos de forma parcial, restando um saldo residual no valor de **R\$ 22.248,23** conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 07/2024	ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	ALEXSANDRO CHAGAS XAVIER	R\$ 5.293,02	R\$ 3.397,50	R\$ 3.277,12	25/01/2024
2	CARLOS ALBERTO SILVA FERREIRA	R\$ 8.850,00	R\$ 1.907,76	R\$ 9.252,30	22/05/2024
3	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 1.889,27	R\$ 528,76	R\$ 1.853,65	29/05/2024
4	RAIMUNDO NONATO DE JESUS LIMA JUNIOR	R\$ 9.696,77	R\$ 4.362,71	R\$ 7.865,15	30/04/2024
TOTAL		R\$ 25.729,06	R\$ 10.196,73	R\$ 22.248,23	-

De acordo com o contato eletrônico, datado de 08/02/2024 e 17/05/2024, a Devedora informou que os credores estão sendo pagos em parcelas.

Ademais, importante destacar que tal procedimento aplicado pela Recuperanda encontra amparo na cláusula 6.4. do Aditivo ao PRJ, em que constou que o pagamento será realizado em até 12 meses, a partir da obtenção dos dados bancários.

c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos

Desde o início dos adimplementos, em julho de 2022, até o encerramento do mês de **julho de 2024**, constatou-se que **01** credor não recebeu nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da **Opção A**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 07/2024
----	-----------------------	---------------------------------------	----------------	------------------------

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 27.623,04
TOTAL		R\$ 21.905,25	-	R\$ 27.623,04

Conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que o credor, Sr. **ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS**, firmou acordo na Justiça Trabalhista.

Em 10/05/2023, após ser novamente questionada sobre o caso, a Entidade informou que o acordo firmado no TRT 3ª Região, em Minas Gerais, abrangeu o crédito indicado nos autos da Recuperação Judicial da EIT ENGENHARIA S.A.

Contudo, apontou que outros créditos podem surgir das ações judiciais propostas pelo mesmo credor, em duas localidades distintas, e conduzidas por advogados distintos.

Por sua vez, em 15/05/2023, esta Subscritora informou que, pela análise da Ata da Audiência que homologou o acordo entre as partes, não há nenhuma cláusula estipulando a renúncia do crédito submetido à RJ. Assim, o montante devido deverá, eventualmente, ser habilitado no feito recuperacional, por meio de incidente de crédito.

Entretanto, nesse caso em específico, o credor se manifestou nos autos recuperacionais sobre a questão, e esta Auxiliar do Juízo pugnou pela deliberação do Juiz quanto à necessidade de intimação da advogada que atuou em uma das Reclamações Trabalhistas, a fim de sanar a divergência no que se refere ao crédito ainda não habilitado, de modo que se faz necessário aguardar por novas movimentações nos autos.

III.I.II. OPÇÃO B

Desde o início do cumprimento do Plano, **302** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$

500,00), determinada pela **Opção B**. Desses, **6** credores foram **QUITADOS** quando do recebimento da prestação de R\$ 500,00, uma vez que os créditos eram inferiores ao valor da parcela social.

Destaca-se, ainda, que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

No mais, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta peticionante ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

a) Opção B – Credores com Termos de Cessão

Com base nas premissas estabelecidas no Plano Recuperacional em fruição, em diversas ocasiões, esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Até o mês de **julho de 2024**, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referentes a **196** credores trabalhistas, que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente

de seus créditos nos termos da **Opção B**, conforme exposto no **Anexo III** do presente Relatório, o que equivale a **R\$ 8.837.444,93**.

b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **105** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com as assinaturas dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial, os quais representam créditos no importe de **R\$ 6.680.518,06**.

No mais, a eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida nos próximos Relatórios.

c) Opção B – Credores com Termos de Cessão, mas que não informaram os dados bancários

Ainda, no que tange aos credores que aderiram pela **Opção B** para recebimento dos créditos, importante informar que **01** credor não informou seus dados pessoais e bancários, em que pese tenha apresentado o Termo de cessão devidamente assinado.

Dessa maneira, tem-se que não houve o adimplemento da parcela social até o encerramento do mês de **julho de 2024**, em razão da ausência dos dados necessários, sendo que o valor relacionado ao referido credor está demonstrado abaixo:

Nº CREDOR	VL CRÉDITO	MAJORAÇÃO SALDO 18%	DATA ENVIO/ASSINATURA DO TERMO
1 EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO	R\$ 127.717,43	R\$ 150.706,57	27/06/2023
TOTAL	R\$ 127.717,43	R\$ 150.706,57	-

Do exposto, conforme já indicado em Relatórios anteriores, a Recuperanda informou que o credor **EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO**, não forneceu os dados bancários, razão pela qual não foi possível prosseguir-se com pagamento da parcela social.

III.I.III. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta/inconsistente, totalizando **09** credores nesta situação, com créditos no montante de **R\$ 153.101,37**, conforme a listagem abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTO PARC SOCIAL	SALDO RESIDUAL 07/2024
1	EDIELSON JOÃO LEITE	R\$ 14.928,74	R\$ 500,00	R\$ 14.428,74
2	ELCIO CANDIDO DOS REIS	R\$ 5.006,92	R\$ 500,00	R\$ 4.506,92
3	EVANDESSE DA COSTA SILVA	R\$ 10.015,11	-	R\$ 10.015,11
4	ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 7.463,54	R\$ 500,00	R\$ 6.963,54
5	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
6	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
7	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
8	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
9	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
TOTAL		R\$ 156.601,37	R\$ 3.500,00	R\$ 153.101,37

Nesse ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Ademais, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

Por fim, em 15/07/2024, em resposta ao questionamento proposto por esta subscritora, a Recuperanda informou que até o presente momento os credores não optaram por nenhuma forma de pagamento disponível, conforme **Anexo IV**.

III.I.IV. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **julho de 2024**, **436** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor não atualizado de **R\$ 7.369.249,09**.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

V.I. OPÇÃO A

Os credores quirografários que decidirem pelo recebimento de seus créditos nos termos da **Opção A**, terão um desconto de 80% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos realizados em 28 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses, contados a partir do primeiro pagamento, com atualização dos valores desde a data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos,

sendo a correção monetária realizada pelo índice IPCA, e aplicação de juros na alíquota de 0,5% ao ano.

Ademais, pelo controle realizado por esta subscritora, **12** credores quirografários escolheram a **Opção A** de recebimento até o mês de **julho de 2024**.

Em sequência, após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **não houve pagamento** aos credores Quirografários no mês de **julho de 2024**.

a) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam

Pelo controle realizado por esta Auxiliar do Juízo, conclui-se que **02** credores, que apresentaram seus dados pessoais e bancários, restam inadimplidos, tendo em vista a **ausência** de comprovação dos pagamentos, conforme consta no quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 07/2024
1	SABOR DI CASA REFEICOES LTDA	R\$ 21.748,40	-	R\$ 27.841,56
2	TUBOS SOLDADOS ATLANTICO S/A	R\$ 33.088,00	-	R\$ 42.358,13
TOTAL		R\$ 54.836,40	-	R\$ 70.199,69

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial questionou a Recuperanda, a qual, por sua vez, informou que o pagamento não foi realizado em razão de a credora, **SABOR DO CASA REFEIÇÕES LTDA**, ter formalizado a escolha pela **Opção A** antes da suspensão do Plano de Recuperação, de maneira que a Recuperanda entende ser imprescindível a confirmação da credora quanto à validade da opção feita anteriormente, e para o que ainda se aguarda o devido retorno.

Em complemento, por intermédio do contato eletrônico de 10/11/2023, a Recuperanda comprovou a comunicação realizada com a referida credora, em que solicita a confirmação da opção de

recebimento desejada, e para o que ainda se aguarda o retorno por parte da credora relacionada.

Ainda, conforme **Anexo II** do presente relatório, em 15/08/2024, esta Auxiliar do Juízo questionou à Devedora sobre as pendências acima referenciadas, sendo que, até o momento de confecção deste Relatório, não houve retorno por parte da Recuperanda, de maneira que o assunto continuará sendo acompanhado e quaisquer alterações serão reportadas nos próximos Relatórios.

V.II. OPÇÃO B

Já para os credores que fizeram a **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 9.2., caso os créditos cedidos aos credores quirografários da **Opção B** não se tornem incontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito, após o desconto dos 20%, previstos inicialmente (cláusula 9.1.), totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que, caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos, e em valor menor

que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Além disso, ao total, **13** credores optaram pela **Opção B** de recebimento, até o final de **julho de 2024**. Contudo, com base no esclarecimento prestado pela Devedora em 16/10/2023, em que pese esses credores tenham indicado a opção de recebimento, apenas **02** credores informaram o direito creditório escolhido, o que impossibilitou, até o momento, a formalização dos termos de cessão dos direitos com os outros **11** credores, sem prejuízo do contato que está sendo realizado pela Recuperanda com esses credores para sanar a questão, sendo certo que a atualização desse cenário será informada nos próximos Relatórios.

Por fim, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta Auxiliar ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

V.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE III

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **228** credores **não** receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, resumizando o valor nominal de **R\$ 20.034.047,50**.

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, para o recebimento dos valores devidos.

V.IV. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe III – Quirografários que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento, ou a realizaram de forma incompleta/inconsistente, totalizando **07** credores nesta situação, com créditos no montante de **R\$ 1.553.480,94**, conforme a listagem abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	OPÇÃO
1	CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA	R\$ 699.452,40	SEM OPÇÃO
2	OSVALDO GOMES CORREA NETO – EPP (BETEL)	R\$ 49.305,35	SEM OPÇÃO
3	POXTO - ENTREGA EXPRESSA DE COMBUSTIVEL	R\$ 193.616,54	SEM OPÇÃO
4	RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.	R\$ 111.935,91	SEM OPÇÃO
5	SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA	R\$ 93.449,64	SEM OPÇÃO
6	GERALDO MEDEIROS	R\$ 378.276,40	CLASSE I - SEM OPÇÃO
7	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 27.444,70	CLASSE I - SEM OPÇÃO
TOTAL		R\$ 1.553.480,94	-

Nesse ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Ademais, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

Por fim, em 15/07/2024, em resposta ao questionamento proposto por esta subscritora, a Recuperanda informou que até o presente momento os credores não optaram por nenhuma forma de pagamento disponível, conforme **Anexo IV**.

Ainda, com relação ao credor, **POXTO – ENTREGA EXPRESSA DE COMBUSTÍVEL**, apesar de não ter apresentado a opção de

pagamento, a Recuperanda informou que a empresa **TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, apresentou petição no processo da RJ alegando ser credora do POXTO, requerendo penhora dos autos, indicando no mesmo ato, a conta bancária e Opção de pagamento "**A**". Assim sendo, as atualizações sobre o caso serão reportadas nos próximos Relatórios.

VI. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – ME/EPP

VI.I. OPÇÃO A

Os credores ME e EPP que fizeram a **Opção A** terão um desconto de 70% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos em 14 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses contados a partir do primeiro pagamento, sendo os valores corrigidos desde a data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos, pelo índice IPCA, e com aplicação de juros de 0,5% ao ano.

Ademais, pelo controle realizado por esta Auxiliar do Juízo, constatou-se que **05** credores da Classe IV – Me/EPP escolheram a **Opção A** de recebimento, até o mês de **julho de 2024**.

No mais, após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **não houve pagamento** à credores ME e EPP no mês de **julho de 2024**.

a) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam

Pelo controle realizado por esta Auxiliar do Juízo, conclui-se que **01** credor, que apresentou seus dados pessoais e bancários, resta inadimplido, tendo em vista a **ausência** de comprovação dos pagamentos, conforme consta no quadro abaixo:

Nº CREDOR	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 07/2024
São Paulo Rua Robert Bosch, 544, 8º andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363	Campinas Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar CEP 13073-300 F. 19 3256-2006	Curitiba Rua Francisco Rocha, 198 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571	

1	CONSTRULAGOS CONSTRUTORA LTDA EPP	R\$ 544.387,07	-	R\$ 696.905,86
TOTAL		R\$ 544.387,07	-	R\$ 696.905,86

Ainda, conforme **Anexo II** do presente relatório, em 15/08/2024, esta Auxiliar do Juízo questionou à Devedora sobre as pendências acima referenciadas, sendo que, até o momento de confecção deste Relatório, não houve retorno por parte da Recuperanda, de maneira que o assunto continuará sendo acompanhado e quaisquer alterações serão reportadas nos próximos Relatórios.

VI.II. OPÇÃO B

Já para os credores que fizeram a **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 10.2., caso os créditos cedidos aos credores ME e EPP da **Opção B** não se tornem incontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito, após o desconto dos 20% previstos inicialmente, totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos, e em valor menor que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Além disso, ao total, **4** credores fizeram a **Opção B** de recebimento até o final de **julho de 2024**, e com base no esclarecimento prestado pela Devedora em 16/10/2023, em que pese tenham indicado a opção de pagamento, deixaram de informar o direito creditório escolhido, o que impossibilitou, até o momento, a formalização dos termos de cessão dos direitos, sem prejuízo do contato que está sendo realizado pela Recuperanda com esses credores para sanar a questão, sendo certo que a atualização desse cenário será informada nos próximos Relatórios.

Por fim, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela **Opção B**, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

Em complemento ao exposto, destaca-se que, até o encerramento do mês de **julho de 2024**, a Credora **D.M.S. TRANSPORTES E LOCACOES LTDA-ME**, apresentou os dados, mas não informou a opção desejada para recebimento dos créditos.

Diante desse cenário, em 15/07/2024, em resposta ao questionamento proposto por esta Administradora Judicial, a Recuperanda informou que o pagamento não foi realizado em razão de o credor, ter formalizado a escolha pela **Opção "A"** antes da suspensão do Plano de Recuperação, de maneira que a Recuperanda entende ser imprescindível a confirmação da credora quanto à validade da opção feita anteriormente, e para o que ainda se aguarda o devido retorno, conforme destacado no contato eletrônico do **Anexo IV**.

VI.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE IV

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **306** credores **não** receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando o valor de **R\$ 14.730.573,40**.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, para o recebimento dos valores devidos.

VII. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S.A. está cumprindo parcialmente** com o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **julho de 2024**, em razão das pendências para com os credores, conforme detalhado na **letra “A” do tópico III., letra “A” do tópico IV.I e letra “A” do tópico VI.I.**

Por último, em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/07/2024**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	555	CUMPRINDO	R\$ 14.252.739,79	28%
II	-	NÃO HÁ CREDORES	-	0%
III	260	CUMPRINDO	R\$ 25.271.457,66	44%
IV	316	CUMPRINDO	R\$ 15.898.487,00	29%
TOTAL	1131	-	R\$ 55.422.684,45	100%

Por ora, os valores devidos aos credores que não apresentaram os dados bancários, e conseqüentemente não manifestaram a opção de recebimento, estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que após a confirmação com a Recuperanda acerca dos credores que se manifestaram pelas opções de recebimento, será possível

apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 21 de novembro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Daniel Garcia de Oliveira
CRC 1SP316401/O-2

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Doc. 01



RECUPERANDA	EIT
Categoria	CLASSE I - Opção A - QUITADOS
Limite máximo do crédito	R\$ 156.750,00
Taxa Deságio	70%
Data da Homologação	01/12/2020
Nova Data de início dos pagamentos	31/03/2022
Nova Data limite para quitação	31/03/2023

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	SALDO RESIDUAL APÓS PGTG PARC SOCIAL	SALDO RESIDUAL APÓS LIMITE 150 SM E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 20.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 7.074,79
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 5.911,99	R\$ 5.411,99	R\$ 5.411,99	R\$ 1.963,53
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 22.504,26	R\$ 22.004,26	R\$ 22.004,26	R\$ 10.185,92
4	ADRIANO MARCELINO DA SILVA	R\$ 315,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	ALAN REIS GOMES	R\$ 13.299,56	R\$ 12.799,56	R\$ 12.799,56	R\$ 4.644,00
6	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 6.277,83	R\$ 5.777,83	R\$ 5.777,83	R\$ 2.096,26
7	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 795,73	R\$ 295,73	R\$ 295,73	R\$ 107,29
8	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 2.640,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 776,41
9	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 8.650,94	R\$ 8.150,94	R\$ 8.150,94	R\$ 2.957,24
10	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 3.138,22	R\$ 2.638,22	R\$ 2.638,22	R\$ 957,17
11	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 164.553,42	R\$ 164.053,42	R\$ 164.053,42	R\$ 59.520,27
12	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 46.907,58	R\$ 46.407,58	R\$ 46.407,58	R\$ 16.837,15
13	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 33.751,10	R\$ 33.251,10	R\$ 33.251,10	R\$ 12.063,84
14	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 10.490,66	R\$ 9.990,66	R\$ 9.990,66	R\$ 3.624,72
15	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 9.647,04	R\$ 9.147,04	R\$ 9.147,04	R\$ 3.318,63
16	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 1.766,10	R\$ 1.466,10	R\$ 1.466,10	R\$ 441,91
17	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
18	BRUNO FERREIRA SOBRAL	R\$ 349,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 58.000,68	R\$ 57.500,68	R\$ 57.500,68	R\$ 20.861,84
20	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
21	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 933,13	R\$ 433,13	R\$ 433,13	R\$ 157,13
22	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 77.001,44	R\$ 77.001,44	R\$ 77.001,44	R\$ 27.936,91
23	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.877,90	R\$ 9.377,90	R\$ 9.377,90	R\$ 3.402,40
24	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
25	CELSON LUIS BORGES	R\$ 6.695,69	R\$ 6.195,69	R\$ 6.195,69	R\$ 2.247,86
26	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 8.659,42	R\$ 8.159,42	R\$ 8.159,42	R\$ 2.960,31
27	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 10.560,44	R\$ 10.060,44	R\$ 10.060,44	R\$ 3.649,83
28	CLAUDIO JOÃO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 8.294,96	R\$ 8.294,96	R\$ 8.294,96	R\$ 3.085,52
29	CRISTIANE KILL	R\$ 50.000,00	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 17.959,11
30	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 3.966,30	R\$ 3.466,30	R\$ 3.466,30	R\$ 1.257,60
31	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 398,44
32	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 1.032,18	R\$ 532,18	R\$ 532,18	R\$ 177,37
33	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 60.000,00	R\$ 59.500,00	R\$ 59.500,00	R\$ 19.830,17
34	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 3.044,24	R\$ 2.544,24	R\$ 2.544,24	R\$ 696,88
35	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 1.057,50	R\$ 557,50	R\$ 557,50	R\$ 185,81
36	EDVAN SOARES	R\$ 4.033,99	R\$ 3.533,99	R\$ 3.533,99	R\$ 1.177,81
37	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 10.183,84	R\$ 9.683,84	R\$ 9.683,84	R\$ 3.227,44
38	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 79.271,12	R\$ 78.771,12	R\$ 78.771,12	R\$ 27.713,11
39	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 731,26	R\$ 231,26	R\$ 231,26	R\$ 77,08
40	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 4.098,34	R\$ 3.598,34	R\$ 3.598,34	R\$ 1.199,25
41	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 30.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 10.702,90
42	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 105.257,80	R\$ 104.757,80	R\$ 104.757,80	R\$ 38.007,19
43	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 12.789,64	R\$ 12.289,64	R\$ 12.289,64	R\$ 4.458,81
44	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
45	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 16.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 5.623,57
46	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 3.880,97	R\$ 3.380,97	R\$ 3.380,97	R\$ 1.226,65
47	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 8.803,80	R\$ 8.303,80	R\$ 8.303,80	R\$ 3.012,70
48	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 20.549,67	R\$ 20.049,67	R\$ 20.049,67	R\$ 7.274,23
49	GELISON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 8.722,11	R\$ 8.222,11	R\$ 8.222,11	R\$ 2.983,23
50	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 2.625,55	R\$ 2.125,55	R\$ 2.125,55	R\$ 771,17
51	GERALDO MEDEIROS	R\$ 543.276,40	R\$ 543.276,40	R\$ 165.000,00	R\$ 59.682,28
52	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 23.432,26	R\$ 22.932,26	R\$ 22.932,26	R\$ 8.320,07
53	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 13.768,96	R\$ 13.268,96	R\$ 13.268,96	R\$ 4.814,11
54	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 16.904,68	R\$ 16.404,68	R\$ 16.404,68	R\$ 5.951,79
55	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 16.225,91	R\$ 15.725,91	R\$ 15.725,91	R\$ 5.705,52
56	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 10.036,51	R\$ 9.536,51	R\$ 9.536,51	R\$ 3.459,95
57	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 8.117,92	R\$ 7.617,92	R\$ 7.617,92	R\$ 2.763,85
58	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 10.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 3.446,71
59	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 27.528,74	R\$ 27.028,74	R\$ 27.028,74	R\$ 9.806,31
60	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 11.161,15	R\$ 10.661,15	R\$ 10.661,15	R\$ 3.551,17
61	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 1.273,99	R\$ 773,99	R\$ 773,99	R\$ 283,79
62	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 9.883,39	R\$ 9.383,39	R\$ 9.383,39	R\$ 3.404,39
63	JAIR RUIZ	R\$ 20.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 7.074,79
64	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.632,64
65	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 6.185,48	R\$ 5.685,48	R\$ 5.685,48	R\$ 2.062,75
66	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 9.125,23	R\$ 8.625,23	R\$ 8.625,23	R\$ 3.129,33
67	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 7.758,80	R\$ 7.258,80	R\$ 7.258,80	R\$ 2.633,56
68	JOAO FELIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 2.072,00	R\$ 1.572,00	R\$ 1.572,00	R\$ 570,34
69	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 908,60	R\$ 408,60	R\$ 408,60	R\$ 148,25
70	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 34.027,42	R\$ 33.527,42	R\$ 33.527,42	R\$ 12.164,10
71	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.632,64
72	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 10.646,97	R\$ 10.146,97	R\$ 10.146,97	R\$ 3.681,43
73	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 9.577,58	R\$ 9.077,58	R\$ 9.077,58	R\$ 3.293,44
74	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 46.123,36	R\$ 45.623,36	R\$ 45.623,36	R\$ 16.552,63
75	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 5.260,75
76	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 6.271,34	R\$ 5.771,34	R\$ 5.771,34	R\$ 2.093,91
77	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 17.351,87	R\$ 16.851,87	R\$ 16.851,87	R\$ 6.114,03
78	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 11.560,21	R\$ 11.060,21	R\$ 11.060,21	R\$ 4.012,76
79	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 14.598,40	R\$ 14.098,40	R\$ 14.098,40	R\$ 5.244,57
80	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 28.712,69	R\$ 28.212,69	R\$ 28.212,69	R\$ 10.235,85
81	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 9.613,83	R\$ 9.113,83	R\$ 9.113,83	R\$ 3.306,60
82	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 6.150,42	R\$ 5.650,42	R\$ 5.650,42	R\$ 2.050,03
83	JOSE RICARDO LUCAS	R\$ 440,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
84	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 6.701,38	R\$ 6.201,38	R\$ 6.201,38	R\$ 2.249,92
85	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 16.165,06	R\$ 15.665,06	R\$ 15.665,06	R\$ 5.683,44
86	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 18.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 6.349,19
87	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 13.791,81	R\$ 13.291,81	R\$ 13.291,81	R\$ 4.822,40
88	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 1.502,01	R\$ 1.002,01	R\$ 1.002,01	R\$ 363,55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2024 às 18:13, sob o número WJMJ24427046428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035171-19.2017.8.26.0100 e código Q7yThadR.

89	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 39.347,77	R\$ 38.847,77	R\$ 38.847,77	R\$ 14.094,36
90	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 19.559,66	R\$ 19.059,66	R\$ 19.059,66	R\$ 6.915,05
91	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 2.268,57	R\$ 1.768,57	R\$ 1.768,57	R\$ 641,65
92	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 20.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 7.074,79
93	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 8.735,64	R\$ 8.235,64	R\$ 8.235,64	R\$ 2.987,98
94	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 51.754,04	R\$ 51.254,04	R\$ 51.254,04	R\$ 18.595,49
95	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 7.264,63	R\$ 6.764,63	R\$ 6.764,63	R\$ 2.454,26
96	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 41.697,91	R\$ 41.197,91	R\$ 41.197,91	R\$ 14.947,02
97	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 68.416,23	R\$ 67.916,23	R\$ 67.916,23	R\$ 24.640,70
98	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 9.674,55	R\$ 9.174,55	R\$ 9.174,55	R\$ 3.328,62
99	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 9.609,84	R\$ 9.109,84	R\$ 9.109,84	R\$ 3.305,15
100	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 14.202,49	R\$ 13.702,49	R\$ 13.702,49	R\$ 4.971,41
101	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
102	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 13.624,71	R\$ 13.124,71	R\$ 13.124,71	R\$ 4.761,78
103	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 1.142,98	R\$ 642,98	R\$ 642,98	R\$ 233,28
104	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 1.238,40	R\$ 738,40	R\$ 738,40	R\$ 267,90
105	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 17.033,06	R\$ 16.533,06	R\$ 16.533,06	R\$ 5.998,37
106	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 30.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 10.702,90
107	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 19.160,87	R\$ 18.660,87	R\$ 18.660,87	R\$ 6.770,35
108	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 6.823,92	R\$ 6.323,92	R\$ 6.323,92	R\$ 2.294,38
109	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
110	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 7.185,22	R\$ 6.685,22	R\$ 6.685,22	R\$ 2.425,47
111	RAFAEL NUNES IJDESNEIDER	R\$ 192.944,70	R\$ 192.444,70	R\$ 192.444,70	R\$ 59.682,28
112	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 7.285,26	R\$ 6.785,26	R\$ 6.785,26	R\$ 2.461,76
113	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 553,31	R\$ 53,31	R\$ 53,31	R\$ 19,33
114	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 8.761,83	R\$ 8.261,83	R\$ 8.261,83	R\$ 2.997,47
115	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 19.241,58	R\$ 18.741,58	R\$ 18.741,58	R\$ 7.031,21
116	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 12.259,87	R\$ 11.759,87	R\$ 11.759,87	R\$ 3.917,14
117	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 9.086,24	R\$ 8.586,24	R\$ 8.586,24	R\$ 3.115,17
118	ROBERTO MAZO	R\$ 11.070,85	R\$ 10.570,85	R\$ 10.570,85	R\$ 3.835,22
119	RODRIGO CATAI	R\$ 15.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 5.260,75
120	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 14.892,99	R\$ 14.392,99	R\$ 14.392,99	R\$ 5.221,92
121	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 1.656,14	R\$ 1.156,14	R\$ 1.156,14	R\$ 419,45
122	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 650,47	R\$ 150,47	R\$ 150,47	R\$ 54,59
123	ROSEVALDO GODOI	R\$ 347,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
124	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 8.344,61	R\$ 7.844,61	R\$ 7.844,61	R\$ 2.846,10
125	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 8.759,24	R\$ 8.259,24	R\$ 8.259,24	R\$ 2.996,54
126	SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 35.517,18	R\$ 35.017,18	R\$ 35.017,18	R\$ 12.704,59
127	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
128	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.274,92	R\$ 5.774,92	R\$ 5.774,92	R\$ 2.095,19
129	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 537,67	R\$ 37,67	R\$ 37,67	R\$ 13,66
130	VANDERLEI SILVA	R\$ 876,37	R\$ 376,37	R\$ 376,37	R\$ 136,55
131	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 1.618,75	R\$ 1.118,75	R\$ 1.118,75	R\$ 405,91
132	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 151.464,82	R\$ 150.964,82	R\$ 150.964,82	R\$ 54.771,59
133	WANDERLEY MORALES	R\$ 15.391,28	R\$ 14.891,28	R\$ 14.891,28	R\$ 5.402,70
134	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 2.838,63	R\$ 2.338,63	R\$ 2.338,63	R\$ 848,48
135	WONGTSCHOWSKI & ZANOTTA ADVOGADOS	R\$ 389,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 2.900.735,07	R\$ 2.833.392,21	R\$ 2.427.671,11	R\$ 879.068,98

Doc. 02

Fabiana Serafim Abrantes

De: Fabiana Serafim Abrantes
Enviado em: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 11:23
Para: 'lidia@eitengenharia.com.br'; 'mlucianeiva@eitengenharia.com.br'
Cc: 'anna.pizani@keppler.adv.br'; 'flavia.giuffrida@keppler.adv.br'; 'eit@brasiltrustee.com.br'; 'eitsp@eitengenharia.com.br'
Assunto: RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JULHO/2024
Anexos: EIT - Dados Bancários - Credor Evandesse da Costa

Lídia,

Bom dia.

Após análise da documentação enviada para a elaboração do Relatório de Cumprimento do Plano de julho/20024, foi verificado alguns pontos pendentes de resposta:

- 1) Classe I - Credores que informaram os dados bancários, porém não receberam a parcela social. Qual a previsão de pagamento?

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS
1	EVANDESSE DA COSTA SILVA	R\$ 10.015,11	22/07/2024
2	FERNANDO BEZERRA ANGELO	R\$ 23.242,65	Planilha EIT

- 2) O credor EVANDESSE DA COSTA SILVA, enviou os dados bancários em 07/2024 (anexo), porém não enviou a Opção. A Recuperanda teria alguma informação sobre a opção escolhida e qual a previsão do pagamento da parcela social?
- 3) Poderia por gentileza nos informar a previsão de pagamento da parcela em aberto do credor **Sulpeças**, considerando que foi efetuado apenas o pagamento de uma parcela?
- 4) Credores Classe III, que informaram os dados bancários, porém não receberam. Qual a previsão de pagamento da primeira e segunda parcela?

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDU
1	SABOR DI CASA REFEICOES LTDA	R\$ 21.748,40	-	R\$ 27.84
2	TUBOS SOLDADOS ATLANTICO S/A	R\$ 33.088,00	-	R\$ 42.35
TOTAL		R\$ 54.836,40	-	R\$ 70.19

- 5) Credores Classe IV, que informou os dados bancários, porém não recebeu. Qual a previsão de pagamento da primeira e segunda parcela?

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL
1	CONSTRULAGOS CONSTRUTORA LTDA EPI	R\$ 544.387,07	-	R\$ 696.905,
TOTAL		R\$ 544.387,07	-	R\$ 696.905,

Aguardando o retorno até o dia 19/08/2024.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

De: Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 10:12

Para: 'lidia@eitengenharia.com.br' <lidia@eitengenharia.com.br>; 'mlucianeiva@eitengenharia.com.br' <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>

Cc: 'anna.pizani@keppler.adv.br' <anna.pizani@keppler.adv.br>; 'flavia.giuffrida@keppler.adv.br' <flavia.giuffrida@keppler.adv.br>; 'eit@brasiltrustee.com.br' <eit@brasiltrustee.com.br>; 'eitsp@eitengenharia.com.br' <eitsp@eitengenharia.com.br>

Assunto: RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JULHO/2024

Lidia,
Bom dia.

Agradecemos o envio dos documentos/esclarecimentos. Iremos analisar as informações e, caso surjam quaisquer dúvidas, entraremos em contato.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

De: lidia@eitengenharia.com.br <lidia@eitengenharia.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 09:03

Para: 'Fabiana Serafim Abrantes' <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; mlucianeiva@eitengenharia.com.br

Cc: anna.pizani@keppler.adv.br; flavia.giuffrida@keppler.adv.br; eit@brasiltrustee.com.br; eitsp@eitengenharia.com.br

Assunto: RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JULHO/2024

Prioridade: Alta

Prezada Fabiana, bom dia.

Parcela social :

Informamos que no mês anterior não houve pagamentos dessa espécie.

Classe I – Opção A:

- CARLOS ALBERTO SILVA FERREIRA – 2ª parcela no valor de R\$ 955,07, paga em 24/07/2024, comprovante anexo;
- FERNANDNO JOSE DOS SANTOS - 2ª parcela no valor de R\$ 264,71 paga em 24/07/2024, comprovante anexo;
- RAIMUNDO NONATO DE JESUS LIMA JUNIOR – 4ª parcela no valor de R\$ 1.096,59 paga em 24/07/2024, comprovante anexo;
- ALEXSANDRO CHAGAS - 4ª parcela no valor de R\$ 571,51 paga em 24/07/2024, comprovante anexo;

Classe I – Opção B – Cessões completamente assinadas:

- MARCELO EUSTÁQUIO MACEDO DE CASTRO PUNGIRUM, cessão de crédito anexa.

No tocante as classes III e IV, informamos que, no período não foram formalizadas novas cessões de crédito (opção B), bem como, não ocorreram novos pagamentos (opção A).

Atenciosamente,

Lídia Loureiro

De: Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2024 10:42

Para: mlucianeiva@eitengenharia.com.br

Cc: anna.pizani@keppler.adv.br; flavia.giuffrida@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; eit@brasiltrustee.com.br; eitasp@eitengenharia.com.br

Assunto: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JULHO/2024

Prezados, bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da **EIT Engenharia** em **JULHO/2024**, vem solicitar o seguinte:

- **Classe I – Opção A** - comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- **Classe I – Opção B** - Lista atualizada dos Termos de formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B, acompanhada dos Termos ainda não remetidos – encaminhar a lista em Excel e PDF, por favor, para facilitar a identificação das inclusões e dos que já foram indicados anteriormente; e
- **Classes III e IV** – início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, após o encerramento do período de carência;
- **Planilha de dados bancários atualizada.**

Do exposto, por gentileza, aguardo retorno até dia **07/08/2024**.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

Doc. 03

RECUPERANDA	EIT
CATEGORIA	CLASSE I - OPÇÃO B
PREMISSA	18%

N	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	VL CRÉDITO CEDIDO (VL NOMINAL + MAJORAÇÃO 18%)	DATA ENVIO TERMO/ASSINATURA
1	ADILSON VALENTIM CUSTODIO DE CARVALHO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/12/2022
2	ADRIANO DA SILVA	R\$ 8.996,99	R\$ 10.026,45	03/04/2023
3	AILTON DOS SANTOS GRISOSTOMO	R\$ 9.375,65	R\$ 10.473,27	14/10/2022
4	ALAN HENRIQUE DE MORAIS ALVES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
5	ALESSANDRO FLORENCIO COSTA	R\$ 9.281,31	R\$ 10.361,95	05/10/2022
6	ALEXANDRE BUCHWIESER SALLES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
7	ALEXANDRO ALMINO DA SILVA	R\$ 12.259,18	R\$ 13.875,83	03/04/2023
8	ALEXO APARECIDO DE ALMEIDA	R\$ 372,92	R\$ 0,00	-
9	ALEXSANDRO DAMASCENO DA SILVA	R\$ 13.437,51	R\$ 15.266,26	R\$ 44.848,00
10	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 7.992,07	R\$ 8.840,64	03/04/2023
11	ANDRE LUIZ PRADO HENRIQUE	R\$ 153.092,83	R\$ 180.059,54	03/10/2022
12	ANGELO DA COSTA DE CARVALHO	R\$ 9.406,03	R\$ 10.509,12	03/04/2023
13	ANGECELLI BEZERRA SILVA	R\$ 4.434,44	R\$ 4.642,64	06/10/2022
14	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 9.290,52	R\$ 10.372,81	03/04/2023
15	ANTONIO NILSON FONSECA	R\$ 7.034,73	R\$ 7.710,98	14/10/2022
16	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.074,60	R\$ 14.838,03	11/10/2022
17	ARNALDO GOMES DE LIMA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	03/04/2023
18	ATAULFO ANTONIO DA SILVA	R\$ 18.747,43	R\$ 21.531,97	20/06/2023
19	AUCIDES VIANA LOBO	R\$ 12.154,16	R\$ 13.751,91	03/04/2023
20	BRUNO CESAR DE SOUZA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.950,00	11/10/2022
21	BRUNO EMIDIO FERREIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/11/2022
22	BRUNO MOTÁ DOS SANTOS	R\$ 16.414,16	R\$ 18.778,71	22/09/2022
23	CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA	R\$ 19.028,80	R\$ 21.863,98	23/01/2023
24	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 29.779,33	R\$ 34.549,61	05/10/2022
25	CASSIMIRO VALOVI	R\$ 12.230,35	R\$ 13.841,81	11/10/2022
26	CHARLES FREIRE BEZERRA	R\$ 10.574,17	R\$ 11.887,52	03/04/2023
27	CICERO SOUSA DE ARAUJO	R\$ 9.692,15	R\$ 10.846,74	13/06/2023
28	CLAudemir RODRIGUES DE LIMA	R\$ 328,00	R\$ 0,00	-
29	CLAUDIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 6.384,98	R\$ 6.944,28	11/10/2022
30	CLAUDIO JERONIMO DA SILVA	R\$ 123.497,40	R\$ 145.136,93	27/07/2023
31	CLAUDIO PAULINO DA COSTA	R\$ 13.185,27	R\$ 14.968,62	R\$ 45.019,00
32	CONCESSO CALDEIRA DOS SANTOS	R\$ 9.571,30	R\$ 10.704,13	28/08/2023
33	COSME DA SILVA FERREIRA	R\$ 8.014,60	R\$ 8.867,23	03/04/2023
34	CRISLANE DE SOUZA COELHO GENUNICIO	R\$ 8.156,32	R\$ 9.034,46	03/04/2023
35	DALJOSMAR RODRIGUES MAGALHAES	R\$ 54.748,30	R\$ 64.012,99	30/09/2022
36	DANIEL SARAIVA FARIA	R\$ 25.000,00	R\$ 28.910,00	11/10/2022
37	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 11.655,38	03/04/2023
38	DEBORAH VALENTE MARINHO	R\$ 4.433,78	R\$ 4.641,86	13/06/2023
39	DIEGO DE ANDRADE DUARTE	R\$ 10.965,47	R\$ 12.349,25	03/04/2023
40	DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES	R\$ 11.537,50	R\$ 13.024,25	03/04/2023
41	DIEGO SOUZA CORREA	R\$ 11.563,29	R\$ 13.054,68	03/04/2023
42	DJAELO TOME DOS SANTOS	R\$ 5.269,59	R\$ 5.628,12	17/10/2022
43	DORALICE MOREIRA SIQUEIRA	R\$ 13.356,07	R\$ 15.170,16	20/06/2023
44	EDGAR FRANCO FERNANDES	R\$ 6.088,40	R\$ 6.594,31	10/10/2022
45	EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO	R\$ 127.717,43	R\$ 150.706,57	27/06/2023
46	EDSON JOSE CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 207.062,29	R\$ 243.743,50	05/10/2022
47	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.902,67	R\$ 6.375,15	03/04/2023
48	EDUARDO SANTOS	R\$ 252.148,55	R\$ 296.945,29	07/11/2022
49	ELISETE ALMEIDA BEZERRA	R\$ 110.746,83	R\$ 130.091,26	03/10/2022
50	ERINALDO DOS SANTOS SOARES	R\$ 13.058,71	R\$ 14.819,28	03/04/2023
51	ESEQUIEL DA SILVA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	11/10/2022
52	EULER MENDES DE OLIVEIRA	R\$ 404.512,04	R\$ 476.734,21	04/10/2023
53	EZEQUIEL DA CONCEICAO SACRAMENTO	R\$ 5.727,80	R\$ 6.168,80	03/04/2023
54	FABIANO DA CUNHA CARDOSO	R\$ 18.119,54	R\$ 20.791,06	04/10/2022
55	FABIO AZEVEDO DA SILVA	R\$ 12.764,82	R\$ 14.472,49	03/04/2023
56	FABIO DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 19.415,28	R\$ 22.320,03	23/01/2023
57	FABIO DA SILVA MACIEL	R\$ 11.093,15	R\$ 12.499,92	03/04/2023
58	FABIO DE ARAUJO CAVALHERO	R\$ 12.943,34	R\$ 14.683,14	03/04/2023
59	FABIO MOURA SILVERIO	R\$ 41.196,80	R\$ 48.022,22	13/06/2023
60	FERNANDO LUIS ELIAS	R\$ 348.779,45	R\$ 410.969,75	07/11/2022
61	FRANCISCO JEAN RODRIGUES	R\$ 4.972,45	R\$ 5.277,49	23/01/2023
62	FRANCISCO JOSIMAR SILVA SANTOS	R\$ 139.261,14	R\$ 163.738,15	20/06/2023
63	FRANCISCO MACHADO ADVOCACIA S/C	R\$ 11.575,94	R\$ 13.069,61	03/04/2023
64	FRANCISCO PAULO GIL	R\$ 6.333,51	R\$ 6.883,54	03/04/2023
65	FRANCISCO TITO DE ARAUJO	R\$ 21.386,32	R\$ 24.645,86	14/10/2022
66	GELBE MARINHO DE SOUZA	R\$ 19.044,88	R\$ 21.882,96	23/01/2023
67	GEOVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.198,83	R\$ 10.264,62	14/10/2022
68	GERALDO LOPES VELOSO	R\$ 39.758,56	R\$ 46.325,10	03/04/2023
69	GETULIO MARTINS DE ASSIS	R\$ 17.904,47	R\$ 20.537,27	13/06/2023
70	GILBERTO CARVALHO MATURANO	R\$ 5.063,94	R\$ 5.385,45	11/10/2022
71	IGOR RAMIRES SOUZA SAMANIEGO	R\$ 12.348,86	R\$ 13.981,65	03/04/2023
72	ISAAC DE MOURA BRITO	R\$ 367,35	R\$ 0,00	-
73	ISADORA SOARES KRAUS	R\$ 2.041,72	R\$ 1.819,23	20/06/2023
74	ISMAEL BARBOSA DA SILVA	R\$ 11.676,00	R\$ 13.187,68	13/06/2023
75	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.597,60	R\$ 9.555,17	R\$ 45.019,00
76	JAEDSON FREITAS DOS SANTOS	R\$ 9.779,39	R\$ 10.949,68	03/04/2023
77	JAIR DE ARAUJO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	11/10/2022
78	JAMES MONTEIRO DAS NEVES	R\$ 3.617,04	R\$ 3.678,11	25/09/2022
79	JAMIL DE ASSUMPCAO	R\$ 7.986,93	R\$ 8.834,58	11/10/2022
80	JANAINA DE SOUZA DE FREITAS	R\$ 11.104,17	R\$ 12.512,92	03/04/2023
81	JEFFERSON OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 7.490,77	R\$ 8.249,11	23/01/2023
82	JENIFER OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.635,42	R\$ 10.779,80	03/04/2023
83	JENILSON SOARES DA SILVA	R\$ 10.201,17	R\$ 11.447,38	14/10/2022
84	JOAO ANTONIO BATISTA	R\$ 104.263,69	R\$ 122.441,15	03/08/2023
85	JOAO CARLOS CANDIDO FRAZAO	R\$ 12.695,08	R\$ 14.390,19	05/10/2022

86	JOAO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS	R\$ 47.026,84	R\$ 54.901,67	20/09/2022
87	JOAO VALMIR NUNES DA SILVA	R\$ 17.000,00	R\$ 19.470,00	07/12/2022
88	JOAQUIM PAULO DE ALENCAR NETO	R\$ 7.747,67	R\$ 8.552,25	20/09/2023
89	JORGE AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 16.226,59	R\$ 18.557,38	03/04/2023
90	JOSE DA SILVA COSTA	R\$ 16.336,14	R\$ 18.686,65	20/09/2023
91	JOSE GERLANIO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 30.000,00	R\$ 34.810,00	14/10/2022
92	JOSE NETO DE BRITO	R\$ 8.904,79	R\$ 9.917,65	03/04/2023
93	JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTANA	R\$ 7.054,57	R\$ 7.734,39	17/10/2022
94	JOSE RAMOS	R\$ 1.413.397,69	R\$ 1.667.219,27	03/04/2023
95	JOSE RICARDO DO CARMO	R\$ 335,89	R\$ 0,00	-
96	JOSE RODRIGUES NETO	R\$ 6.032,01	R\$ 6.527,77	03/04/2023
97	JOSENILTON PAULO DOS SANTOS	R\$ 6.065,98	R\$ 6.567,86	20/06/2023
98	JOSIVALDO DA SILVA	R\$ 10.827,61	R\$ 12.186,58	R\$ 45.019,00
99	JULIANA DOS SANTOS	R\$ 1.451,77	R\$ 1.123,09	20/06/2023
100	LEANDRO CORREA DA SILVA	R\$ 38.558,13	R\$ 44.908,59	08/05/2023
101	LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.292,79	R\$ 13.915,49	03/04/2023
102	LETICIA CRISTINA GONCALVES SANTIAGO	R\$ 1.695,53	R\$ 1.410,73	20/06/2023
103	LIVIA DE GUADALUPE MATHEUS DOS SANTOS	R\$ 3.651,11	R\$ 3.718,31	16/10/2022
104	LUCAS DOS SANTOS SILVA	R\$ 9.765,99	R\$ 10.933,87	08/05/2023
105	LUCAS OLIVEIRA MARTINS BENA	R\$ 1.601,55	R\$ 1.299,83	03/04/2023
106	LUCIANO DA CONCEICAO MIRANDA	R\$ 8.101,21	R\$ 8.969,43	03/04/2023
107	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.264,09	R\$ 7.981,63	17/10/2022
108	LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 10.911,59	R\$ 12.285,68	11/10/2022
109	LUCIO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
110	LUIS ADENILTON CONCEICAO DOS SANTOS	R\$ 8.074,01	R\$ 8.937,33	26/09/2022
111	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	20/09/2023
112	LUIS VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 10.497,84	R\$ 11.797,45	03/04/2023
113	LUIZ CEZAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 701,72	R\$ 238,03	11/10/2022
114	LUIZ MORAES SANTANA NETO	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	17/10/2022
115	MAICON DA SILVA BRANDAO	R\$ 14.842,02	R\$ 16.923,58	03/04/2023
116	MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	R\$ 165.146,57	R\$ 194.282,95	15/12/2022
117	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 25.429,34	27/07/2023
118	MARCELO CURI	R\$ 11.110,77	R\$ 12.520,71	03/04/2023
119	MARCELO DA COSTA PINTO	R\$ 1.626,99	R\$ 1.329,85	03/04/2023
120	MARCELO DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
121	MARCELO EUSTAQUIO MACEDO DE CASTRO PUNGIRUM	R\$ 56.674,84	R\$ 66.286,31	07/11/2023
122	MARCELO SANTOS	R\$ 78.401,01	R\$ 91.923,19	19/10/2022
123	MARCIO AKIHIRO NOZUMA	R\$ 250.000,00	R\$ 294.410,00	19/09/2022
124	MARCIO DE ARAUJO GOMES	R\$ 10.010,25	R\$ 11.222,10	03/04/2023
125	MARCIO SOARES MOTTA	R\$ 4.452,63	R\$ 4.664,10	13/06/2023
126	MARCO ANTONIO CABRAL DA SILVA	R\$ 3.578,33	R\$ 3.632,43	14/10/2022
127	MARCOS DA SILVA MEIRA	R\$ 15.426,70	R\$ 17.613,51	07/12/2022
128	MARCOS DANTAS DA SILVA FILHO	R\$ 9.206,86	R\$ 10.274,09	26/09/2023
129	MARGARETH DOS SANTOS DE REZENDE	R\$ 14.643,18	R\$ 16.688,95	03/04/2023
130	MARIA DAS GRAÇAS CINTRA ROLINS	R\$ 200.000,00	R\$ 235.410,00	03/04/2023
131	MARIO CESAR GASPARI	R\$ 137.017,72	R\$ 161.090,91	11/10/2022
132	MATEUS SILVA EVANGELISTA	R\$ 6.577,05	R\$ 7.170,92	17/10/2022
133	MATHEUS TORRES DOS SANTOS	R\$ 16.023,37	R\$ 18.317,58	06/10/2022
134	MAURICIO FRANCO DE PAIVA	R\$ 676,78	R\$ 208,60	11/10/2022
135	MAURO ALVES NOGUEIRA	R\$ 2.000,00	R\$ 1.770,00	07/12/2022
136	MAX DE MATOS FURTADO	R\$ 13.860,39	R\$ 15.765,26	03/04/2023
137	MAYCON ALEX SANDRO FAUSTO DA COSTA	R\$ 8.387,94	R\$ 9.307,77	20/06/2023
138	MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA	R\$ 7.042,12	R\$ 7.719,70	07/12/2022
139	MILTON FERREIRA DE PAULA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
140	MOISES DA SILVA PIMENTEL	R\$ 19.515,08	R\$ 22.437,79	17/04/2024
141	NAILSON LIMA SANTANA	R\$ 17.215,69	R\$ 19.724,51	21/10/2022
142	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	13/06/2023
143	NELSON DA SILVA	R\$ 9.000,00	R\$ 10.030,00	11/10/2022
144	NELSON HENRIQUE DE ALMEIDA	R\$ 123.139,47	R\$ 144.714,57	13/06/2023
145	NILSON TIBURCIO	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	07/12/2022
146	NIVALDO SILVA DA CRUZ	R\$ 3.828,83	R\$ 3.928,02	20/06/2023
147	OSVALDO REIMUNDO	R\$ 11.912,58	R\$ 13.466,84	11/10/2022
148	OTACILIO RIBEIRO LIMA	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	17/10/2022
149	PAULO CESAR RANGEL DA SILVA	R\$ 8.824,59	R\$ 9.823,02	07/10/2022
150	PAULO HENRIQUE VICENTE SILVA	R\$ 11.684,25	R\$ 13.197,42	14/10/2022
151	PAULO ROBERTO DA SILVA TORQUATO	R\$ 18.892,78	R\$ 21.703,48	19/10/2022
152	PAULO SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$ 15.331,71	R\$ 17.501,42	03/04/2023
153	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 19.454,11	R\$ 22.365,85	03/04/2023
154	PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS	R\$ 18.461,00	R\$ 21.193,98	03/04/2023
155	PEDRO PAULO ELIAS PAREIRA	R\$ 6.116,81	R\$ 6.627,84	20/06/2023
156	PHILIP LEANDRO PASSOS DA CUNHA	R\$ 130,64	R\$ 0,00	-
157	RAEL DOS SANTOS SOUSA	R\$ 10.614,13	R\$ 11.934,67	R\$ 44.845,00
158	RAFAEL MENDES DA SILVA	R\$ 4.216,15	R\$ 3.795,06	26/09/2022
159	RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	R\$ 10.906,45	R\$ 12.279,61	05/10/2022
160	RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 5.646,71	R\$ 6.073,12	20/06/2023
161	REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 13.625,88	R\$ 15.488,54	03/04/2023
162	RICARDO BARBOSA OLIVEIRA	R\$ 6.599,11	R\$ 7.196,95	13/06/2023
163	RICARDO FREITAS DA SILVA	R\$ 132.782,77	R\$ 156.093,67	03/08/2023
164	ROBERIO JUSTINO DA SILVA	R\$ 9.258,28	R\$ 10.334,77	26/09/2022
165	ROBERIO VIEIRA DA SILVA	R\$ 21.733,51	R\$ 25.055,54	13/06/2023
166	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	R\$ 9.668,64	R\$ 10.819,00	03/08/2023
167	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 4.979,81	R\$ 5.286,18	08/05/2023
168	RODRIGO BATISTA IEMMA	R\$ 36.667,81	R\$ 42.678,02	05/10/2022
169	RODRIGO CORREA DA SILVA	R\$ 17.105,39	R\$ 19.594,36	26/09/2022
170	ROMERO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 12.330,40	R\$ 13.959,87	03/04/2023
171	RONALDO FRANCO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
172	ROSINALDO ANDRADE DA SILVA	R\$ 14.198,57	R\$ 16.164,31	03/04/2023
173	RUI RIBEIRO FILHO	R\$ 585.598,40	R\$ 690.416,11	21/10/2022
174	SANDRO BONFIM AMARAL	R\$ 120.607,44	R\$ 141.726,78	26/09/2022
175	SEBASTIAO LUIZ DA SILVA COSTA	R\$ 2.643,97	R\$ 2.529,88	20/09/2023
176	SERVULO SANCHES CORREA	R\$ 122.761,89	R\$ 144.269,03	26/09/2022
177	SIDNEI DE SOUZA	R\$ 5.783,16	R\$ 6.234,13	20/06/2023
178	SIDNEI RODRIGUES DE LIMA	R\$ 585,81	R\$ 101,26	11/10/2022
179	SILVIO MARCOS DA SILVA 1	R\$ 20.000,00	R\$ 23.253,59	11/10/2022
180	SILVIO MARCOS DA SILVA 2	R\$ 206,43	R\$ 0,00	-

181	SIMONE BARROS DE OLIVEIRA	R\$ 110.500,00	R\$ 129.800,00	26/09/2022
182	SUELLEM SOUSA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 8.724,70	R\$ 9.705,15	08/10/2022
183	THAWAN CAROLINO DA GLORIA	R\$ 9.338,46	R\$ 10.429,38	03/04/2023
184	TIAGO GABRIEL DA SILVA	R\$ 634,43	R\$ 158,63	07/12/2022
185	TIAGO LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 5.492,40	R\$ 5.891,03	11/10/2022
186	VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
187	VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	R\$ 6.903,18	R\$ 7.555,75	17/10/2022
188	VANDERSON LUIZ DE ALMEIDA SILVA	R\$ 10.685,09	R\$ 12.018,41	04/10/2022
189	VANESSA JESSICA GALVAO	R\$ 6.426,54	R\$ 6.993,32	03/04/2023
190	VICENTE DE SOUZA SILVA	R\$ 13.388,35	R\$ 15.208,25	27/07/2023
191	VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	R\$ 12.515,94	R\$ 14.178,81	11/10/2022
192	WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	03/04/2023
193	WELLINGTON CARRAFA	R\$ 10.562,53	R\$ 11.873,79	03/04/2023
194	WELLINGTON FERREIRA BARBOSA	R\$ 13.134,27	R\$ 14.908,44	03/04/2023
195	WESLEY VIDAL FERREIRA	R\$ 4.307,87	R\$ 4.493,29	11/10/2022
196	WILLIAM PEREIRA	R\$ 23.333,01	R\$ 26.942,95	06/10/2022
TOTAL		R\$ 7.585.894,91	R\$ 8.837.444,93	-

Doc. 04

Fabiana Serafim Abrantes

De: eit@brasiltrustee.com.br em nome de lidia@eitengenharia.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de julho de 2024 12:18
Para: fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br; mlucianeiva@eitengenharia.com.br
Cc: anna.pizani@keppler.adv.br; flavia.giuffrida@keppler.adv.br;
eit@brasiltrustee.com.br; eitsp@eitengenharia.com.br
Assunto: RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JUNHO/2024
Anexos: EIT - ENGENHARIA Recuperação Judicial - CREDOR D.M.S. TRANSPORTES E
LOC.... (35,7 KB); RES: EIT - ENGENHARIA Recuperação Judicial - CREDOR
D.M.S. TRANSPORTES (40,3 KB)

Prioridade: Alta

Prezada Fabiana, bom dia.

Conforme solicitado informamos as opções escolhidas pelos credores abaixo listados:

1 – Edielson João Leite: Não fez opção. Ademais, cabe informar que o referido credor tem ajuizada Reclamação trabalhista processo nº 0100493-94.2016.5.01.0058 em face da EIT, e em razão desta ação, em 20/03/2020 foi expedida pelo juízo trabalhista certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 31.583,55. Posteriormente, tendo em vista o pedido de habilitação da certidão de crédito acima no processo de recuperação judicial, foi proposto incidente de habilitação de crédito autuado sob o nº 1075026-12.2022.8.26.0100. E durante a tramitação do incidente de habilitação acima informando, foi realizado em 17/04/2023, acordo através do CEJUCS (acordo de cooperação do TRT 1), sobre o valor integral de R\$ 41.918,55, sendo R\$9.347,84 a título de parcela concursal e **R\$34.272,10 a título de parcela extraconcursal, sendo este último valor pago mediante expedição do alvará (doc. Anexo)**. Ocorre que em recente decisão proferida no Incidente de habilitação, o houve a majoração do crédito na lista de credores, passando de R\$ R\$ 9.347,84, para R\$ 14.928,74. **Sendo assim, em nosso entendimento tendo como parâmetro a certidão de habilitação de crédito vigente, expedida pelo juízo trabalhista no valor de R\$ 31.583,55, entende-se que houve a quitação integral do crédito do referido credor, quando do pagamento através do CEJUSC da quantia R\$ 34.272,10, razão pela qual a recuperanda formulará pedido de exclusão do crédito da lista de credores.** Permanecendo assim as mesmas informações já prestadas anteriormente pela recuperanda a esta Administradora sobre esse caso.

2 – Élcio Candido dos Reis: Informou os dados bancários por e-mail, oportunidade que houve o pagamento da parcela social, entretanto, até o presente momento não optou por nenhuma forma de pagamento disponível. Permanecendo assim as mesmas informações já prestadas anteriormente pela recuperanda a esta Administradora sobre esse caso.

3 – Isaias Ribeiro de Sousa: Informou os dados bancários por e-mail, oportunidade que houve o pagamento da parcela social. Embora devidamente orientado no tocante as opções do plano até a presente data o patrono do credor Dr. **Marcelo Bento da Silva** não formalizou sua opção de pagamento. Permanecendo assim as mesmas informações já prestadas anteriormente pela recuperanda a esta Administradora sobre esse caso.

4 – João Luis Aquino da Rocha: Informou os dados bancários por petição juntada na RJ, oportunidade que houve o pagamento da parcela social. Embora devidamente orientado no tocante as opções do plano até a presente data o patrono do credor (**IGOR CESAR MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**) não formalizou a opção de pagamento do credor. Permanecendo

assim as mesmas informações já prestadas anteriormente pela recuperanda a esta Administradora sobre esse caso.

5 – João Vitoria Santana: Informou os dados bancários por petição juntada na RJ, oportunidade que houve o pagamento da parcela social. Embora devidamente orientado no tocante as opções do plano até a presente data o patrono do credor **Dr. ISAAC MUNIZ FILHO**, não formalizou a opção de pagamento do credor. Permanecendo assim as mesmas informações já prestadas anteriormente pela recuperanda a esta Administradora sobre esse caso.

6 – Jose Carlos de Araujo: Informou os dados bancários por e-mail, oportunidade que houve o pagamento da parcela social, entretanto, até o presente momento não optou por nenhuma forma de pagamento disponível. Permanecendo assim as mesmas informações já prestadas anteriormente pela recuperanda a esta Administradora sobre esse caso.

7 – Manuel Pereira Damasceno: Informou os dados bancários por petição juntada na RJ, oportunidade que houve o pagamento da parcela social. Embora devidamente orientado no tocante as opções do plano até a presente data o patrono do credor **Dr. ISAAC MUNIZ FILHO**, não formalizou a opção de pagamento do credor. Permanecendo assim as mesmas informações já prestadas anteriormente pela recuperanda a esta Administradora sobre esse caso.

8 – Marcone Leandro da Silva: O credor embora tenha solicitado através do e-mail informações sobre o pagamento do seu crédito, havendo a recuperanda respondido prontamente, até a presente data não recebemos os dados bancários solicitados para efetivação do pagamento da parcela social. Permanecendo assim as mesmas informações já prestadas anteriormente pela recuperanda a esta Administradora sobre esse caso.

9 – Concreto Redimix do Brasil: Credor informou dados bancários, entretanto, até o presente momento não optou por qualquer das opções.

10 – Osvaldo Gomes Correia Neto – EPP: Credor informou dados bancários, entretanto, até o presente momento não optou por qualquer das opções.

11 – Poxto – Entrega Expressa de Combustível: Este Credor não se apresentou até o momento. No entanto, a título de atualização, informamos que a empresa TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, apresentou petição no processo da RJ alegando ser credora do POXTO e requerendo penhora no rosto dos autos, no mesmo ato indicou conta bancaria e fez opção A – deságio de 80% e pagamento em 28 parcelas. A Recuperanda foi intimada a se manifestar sobre a mencionada petição em 02/07/24, estando no curso do respectivo prazo.

12 – Rodoplex Engenharia LTDA: Este Credor não se apresentou até o momento.

13 – Sinape Sinalização Viaria Ltda.: Este Credor não se apresentou até o momento.

14 – Geraldo Medeiros: Este Credor não se apresentou até o momento. Ressaltamos que cabe ao credor habilitar-se na classe III, o valor remanescente R\$ 378.276,40, conforme previsto no plano.

15 – Rafael Nunes: Este Credor não se apresentou até o momento. Ressaltamos que cabe ao credor habilitar-se na classe III, o valor remanescente R\$27.444,70, conforme previsto no plano.

16 - D.M.S. TRANSPORTES E LOCACOES LTDA-ME: O credor fez opção “A” antes da suspensão do plano de recuperação. Sendo assim, para a realização do pagamento faz imprescindível a

confirmação da opção escolhida junto aos respectivos credores, sob pena de cabe discursão no futuro quanto a validade da opção feita anteriormente. Sendo assim, quando do início dos pagamentos das classes III e IV, foi encaminhando e-mail ao credor solicitados a conformação da opção escolhida, o qual não obtivemos retorno até o presente momento. Seguem em anexos os e-mails.

Permanecemos a disposição,

Lídia Loureiro

De: Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de julho de 2024 11:20

Para: lidia@eitengenharia.com.br; mlucianeiva@eitengenharia.com.br

Cc: anna.pizani@keppler.adv.br; flavia.giuffrida@keppler.adv.br; eit@brasiltrustee.com.br; eittp@eitengenharia.com.br

Assunto: RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JUNHO/2024

Prezados,
Bom dia.

Após análise da documentação enviada segue alguns pontos com pendências:

1. Com relação aos credores listados abaixo da Classe I, por gentileza solicitar a opção de pagamento A ou B.

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTO PARC SOCIAL	S
1	EDIELSON JOÃO LEITE	R\$ 14.928,74	R\$ 500,00	
2	ELCIO CANDIDO DOS REIS	R\$ 5.006,92	R\$ 500,00	
3	ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 7.463,54	R\$ 500,00	
4	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	
5	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	
6	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	
7	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	
8	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 146.586,26	R\$ 3.500,00	

2. Com relação aos credores listados abaixo da Classe III, por gentileza solicitar a opção de pagamento A ou B.

Relação de Credores	Crédito	Dados Bancário
CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA	R\$ 699.452,40	SIM - SEM OPÇÃO
OSVALDO GOMES CORREA NETO – EPP (BETEL)	R\$ 49.305,35	SIM - SEM OPÇÃO
POXTO - ENTREGA EXPRESSA DE COMBUSTIVEL	R\$ 193.616,54	SIM - SEM OPÇÃO
RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.	R\$ 111.935,91	SIM - SEM OPÇÃO
SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA	R\$ 93.449,64	SIM - SEM OPÇÃO
GERALDO MEDEIROS	R\$ 378.276,40	SIM - CLASSE I
RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 27.444,70	SIM - CLASSE I

3. O credor **D.M.S. TRANSPORTES E LOCACOES LTDA-ME – Classe IV**, não tinha nos informado a opção de pagamento. Porém na planilha de dados bancários enviada pela EIT está considerando a opção A, por qual motivo ele não está recebendo as parcelas?

Aguardo retorno até o dia 15/07/2024.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

De: lidia@eitengenharia.com.br <lidia@eitengenharia.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 10 de julho de 2024 15:39

Para: 'Fabiana Serafim Abrantes' <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>; mlucianeiva@eitengenharia.com.br

Cc: anna.pizani@keppler.adv.br; flavia.giuffrida@keppler.adv.br; eit@brasiltrustee.com.br;

eitfsp@eitengenharia.com.br

Assunto: RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JUNHO/2024

Prioridade: Alta

Prezada Fabiana, bom dia.

Seguem abaixo relatório do mês de junho de 2024.

Parcela social:

- Fernando Jose dos Santos – parcela social paga em 13/06/2024

Classe I – Opção A - comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;

- Fernando Jose dos Santos 1ª parcela no valor de R\$ 264,05
- Carlos Alberto Silva Ferreira: 1ª parcela no valor de R\$ 952,69
- Raimundo Nonato de Jesus Lima Junior: 3ª parcela no valor de R\$ 1.093,86
- Alexandro Chagas Xavier 5ª parcela no valor de R\$ 570,09

Classe I – Opção B – Não foram formalizadas novas cessões no mês de junho de 2024.

Classes III e IV

Opção A – Pagamento da próxima parcela previsto para setembro de 2024.

Opção B – Não foram formalizadas novas cessões no mês de junho de 2024.

Por fim, informamos através da planilha anexa os dados bancários já D credores classe I, III e IV.

Atenciosamente,

Lídia Loureiro

Classe I – Opção A - comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS solicitado 13/06

CARLOS ALBERTO SILVA FERREIRA verificar se houve pagamento parcela

RAIMUNDO NONATO DE JESUS LIMA JÚNIOR

ALEXSANDRO CHAGAS XAVIER

- **Classe I – Opção B** - Lista atualizada dos Termos de formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B, acompanhada dos Termos ainda não remetidos – encaminhar a lista em Excel e PDF, por favor, para facilitar a identificação das inclusões e dos que já foram indicados anteriormente; e
- **Classes III e IV** – início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, após o encerramento do período de carência;
- **Planilha de dados bancários atualizada.**

De: Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 13:36

Para: mlucianeiva@eitengenharia.com.br

Cc: anna.pizani@keppler.adv.br; flavia.giuffrida@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br;

eit@brasiltrustee.com.br; eitasp@eitengenharia.com.br

Assunto: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JUNHO/2024

Prezados, boa tarde.

Conforme disposto no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da **EIT Engenharia** em **JUNHO/2024**, vem solicitar o seguinte:

- **Classe I – Opção A** - comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- **Classe I – Opção B** - Lista atualizada dos Termos de formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B, acompanhada dos Termos ainda não remetidos – encaminhar a lista em Excel e PDF, por favor, para facilitar a identificação das inclusões e dos que já foram indicados anteriormente; e
- **Classes III e IV** – início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, após o encerramento do período de carência;
- **Planilha de dados bancários atualizada.**

Do exposto, por gentileza, aguardo retorno até dia **05/07/2024**.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br